

Leis } n° 750 = 4 P  
 } n° 751 = 3 P

MUNÍCIPIO DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO



# JORNAL OFICIAL

Dos Órgãos Legislativo e Executivo do Município  
 Mantido desde 22 de Março de 1957 — Conforme a Lei n.º 469, de 23 de Outubro de 1957

Reformada pela lei n.º 558, de 16 de Junho de 1959

Assinaturas (particulares) pelo Correio por 12 meses Cr\$ 100,00 —

Ano 5

Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 1963

Nº 297

Edição ordinária — Quinta - feira

Lei n.º 750  
 6 de fevereiro  
 1963

~~proe. 4 P~~  
 Dispõe sobre a abertura  
 de crédito adicional.

Lei n.º 751  
 de 7 de fevereiro  
 de 1963 3 - P

Dispõe sobre a majoração dos  
 vencimentos, salários, proventos,  
 pensões e semelhantes, abrindo  
 o crédito necessário.

## O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta  
 e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º. — Fica ratificada a aquisição de  
 uma gleba de propriedade do doutor Paulo da  
 Silva Lacaz e sua mulher, com 1.483,76 metros  
 quadrados, limitada pelas ruas Jaques Felix, rua  
 Gastão Meirelles, a ferrovia e o remanescente do  
 imóvel, de acordo com o Decreto n.º 787, de 19  
 de dezembro de 1962.

§ Unico — A gleba adquirida será utilizada  
 para a construção de ponte sobre o rio Paraíba,  
 dando-se oportuno destino à área que sobra.

Artigo 2º. — Fica aberto à Prefeitura o  
 díbito de Cr\$ 2.028.888,00 (dois milhões, vinte e  
 mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros),  
 complementar à dotação 814, V, Expropriações,  
 assim de cobrir o pagamento da aquisição.

Artigo 3º. — Esta lei entrará em vigor no  
 ato de sua publicação, revogadas as disposições  
 em contrário.

Guaratinguetá, 6 de fevereiro de 1963.

José Armando Zollner Machado  
 Prefeito

Publicado nesta P, na data supra.

Breno Viana  
 Diretor de Contabilidade e Expediente

## O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta  
 e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. — É de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por mês o salário mínimo a que fazem  
 jus os operários dos serviços sujeitos à legislação  
 do trabalho.

§ Único. — Fica o Executivo autorizado a  
 pagar aos operários sujeitos à legislação do tra-  
 balho, o 13.º mês conforme preceitua a lei 4090.

Artigo 2º. — Ficam elevados a 165% dos ní-  
 veis vigentes antes desta lei os padrões de ven-  
 cimentos e as referências de salários.

§ Único — Nenhum padrão será inferior a  
 Cr\$ 20.000,00, arredondando-se para Cr\$ 10,00 as  
 frações desta quantia, em relação aos demais,  
 inclusive referenciais.

Artigo 3º. — As vantagens desta lei são ex-  
 tensivas aos aposentados e pensionistas, na  
 mesma proporção.

Artigo 4º. — Será acrescido de Cr\$ 100,00 o  
 salário-família.

Artigo 5º. — Fica aberto à Prefeitura o cré-  
 dito especial de cincoenta e seis milhões tre-  
 centos e sessenta e oito mil e quatrocentos cru-  
 zeiros (Cr\$ 56.368.400,00) com vigência no exer-  
 cício de 1963, ficando o Executivo autorizado a  
 suplementar as dotações de pessoal e correla-  
 tas, nas bases ora fixadas.

§ 1º. — O presente crédito será coberto me-  
 diante medidas de reforço da arrecadação e  
 economias na despesa variável.